

PORTARIA IBAMA Nº 44, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do DECRETO-LEI nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

CONSIDERANDO as características tradicionais da atividade de pesca praticada pelos pescadores profissionais da comunidade de Ilhas, município de Araranguá em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a atividade de pesca na foz e a montante do rio Araranguá; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/SC nº 02026.002244/98-79, Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca com tarrafas na faixa de 500m (quinhentos metros) a montante, medidos a partir da foz do rio Araranguá e na praia a uma distância de menos de 200m (duzentos metros) ao norte e ao sul da boca da barra.

Art. 2º Proibir a pesca com redes de emalhar fixa ou à deriva na praia, a uma distância de menos de 1000m (mil metros) ao norte e ao sul da boca da barra.

Art. 3º Permitir a pesca com tarrafas, nas margens do rio Araranguá a partir dos 500m (quinhentos metros) citado no art. 1º até uma distância de 2000m (dois mil metros).

Art. 4º Fica permitida a utilização de redes de emalhar fixa ou à deriva no rio Araranguá a partir de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) de sua foz.

Art. 5º A instalação das balizas demarcando as áreas proibidas e liberadas à pesca, de acordo com as distâncias acima definidas, será realizada pela Colônia de Pescadores Z-16 sob a supervisão da equipe técnica do IBAMA através da Representação Estadual.

Art. 6º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ronaldo Ferreira Braga
Presidente-Substituto

DOU 21/03/2001